

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 813

Em 29 de agosto de 2024.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2002ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Autorizar, com base no Documento de Formalização de Demanda nº 1/2024 - 1ª/GRI/URP (peça 1), no Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº. 1/2024 - 1ª/GRI/URP (peça 6), Nota Técnica nº 94/2024 1ª/GRI/URP (peça 12), Parecer Jurídico nº 118/2024 da 1ª/AJ (peça 25), Parecer Jurídico PR/AJ/UAA/RVAP nº 510/2024 (peça 52), Termo de Referência 11/2024 - 1ª/GRI/URP (peça 57), minuta do edital - 1ª/SL (peça 59) e na Resolução Regional nº 1041/2024 (peça 64) do processo administrativo nº 59510.000284/2024-11-e, a 1ª Superintendência Regional da CODEVASF realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa Aberto e Fechado, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para fornecimento, transporte, carga e descarga de implementos agrícolas destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Minas Gerais, no valor máximo estimado de R\$ 33.688.588,10 (trinta e três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

II - Determinar, com base na Resolução 773/2024 (peça 71), a inclusão da seguinte redação, no Termo de Referência e Edital referidos no item I:

a) As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado do item que concorrer, não sendo de forma cumulativa.

b) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30 % do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo.

c) A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato, por meio de declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item.

c.1) A CONTRATADA deverá apresentar atesto/anuência do fabricante, por meio de declaração/manifestação, que a assistência técnica apresentada pelo fornecedor atende os padrões de qualidade da marca.

c.2) A aprovação da comprovação estará condicionada à fiscalização da Codevasf.

d) O prazo para execução do objeto do TR para o fornecimento de máquinas da linha amarela, caminhões, tratores e implementos agrícolas deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

- 20% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 90 dias.

- 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 150 dias.

- 50% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 180 dias.

As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos contratos/ordens de fornecimento, sob a gestão da 1º Superintendência da Codevasf, serão definidas na etapa de formalização do contrato ou ordem de fornecimento, conforme Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente

Proposição nº 825/2024
Processo nº 59510.000284/2024-11